



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.850, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

“ALTERA O DECRETO Nº 1755, DE 6 DE JULHO DE 2021, QUE REGULAMENTA A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 30 DE JUNHO DE 2021”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os § 1º e § 2º, do artigo 10, do Decreto nº 1755, de 6 de julho de 2021, que regulamenta a Junta Municipal de Recursos Fiscais instituída pela Lei Complementar nº 244, de 30 de junho de 2021; passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10...

§ 1º A não observância dos requisitos previstos nos incisos I a III do artigo 9º acarretará no arquivamento do Recurso Administrativo sem

1

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

conhecimento do mérito, em decisão irrecorrível, **após facultar 05 (cinco) dias para manifestação do Recorrente.**

§ 2º A intempestividade acarretará no arquivamento do Recurso Administrativo sem conhecimento do mérito, em decisão irrecorrível, **após facultar 05 (cinco) dias para manifestação do Recorrente”.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 1º de outubro de 2021.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**